

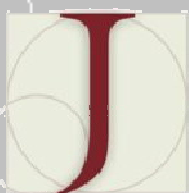
Monitorização da Reforma Penal

Relatório de Progresso
Análise Preliminar de Dados

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

FACULDADE DE ECONOMIA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Observatório Permanente
da Justiça Portuguesa



31 de Março de 2008

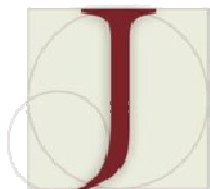
Resultados preliminares da recolha de dados junto dos Tribunais Judiciais, do Ministério Público, em 1ª instância, e da Direcção Geral dos Serviços Prisionais no âmbito da monitorização da reforma dos Códigos Penal e de Processo Penal em realização do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Centro de Estudos Sociais/ Observatório Permanente da Justiça Portuguesa e a Direcção Geral da Política de Justiça.

Dados recolhidos junto dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público

- Relativos aos processos em que tenha havido abertura de audiência para a aplicação da lei mais favorável (artigo 371º-A);
- Relativos aos processos em que tenha havido alterações das medidas de coacção;
- Relativos aos processos em que se tenha verificado excesso de prazo de inquérito;
- Relativos aos processos em que tenha havido pedido de validação do segredo de justiça ou prorrogação e adiamento do acesso aos autos.

Dados recolhidos junto da Direcção Geral dos Serviços Prisionais

- Relativos a reclusos entrados e libertados até 29 de Fevereiro de 2008.



Observatório Permanente
da Justiça Portuguesa

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



31 de Março de 2008

1. Apresentação

Neste relatório de progresso apresentam-se indicadores que permitem analisar, ainda que preliminarmente, alguns efeitos da reforma no movimento de entrada e libertação de reclusos e em processos pendentes nos tribunais judiciais de primeira instância e no Ministério Público que, por consequência da aplicação da nova lei, tiveram que ser reavaliados¹.

Como se verá de seguida, não foi possível obter todos os dados solicitados aos tribunais judiciais e ao Ministério Público e alguns dos dados recebidos exigem ainda validação ou um tratamento mais apurado. A análise que se faz é, por isso, parcial e os indicadores que agora se apresentam devem ser considerados provisórios. A avaliação que constará do primeiro relatório semestral, considerando a totalidade dos dados, poderá levar à alteração dos actuais indicadores com o consequente impacto no perfil dos resultados.

2. Nota Metodológica

2.1. Dados recolhidos junto dos tribunais judiciais e do Ministério Público

Os dados foram recolhidos através de matrizes construídas para esse efeito (anexos A a D) junto de todos os tribunais judiciais de 1ª instância (as matrizes constantes dos anexos A e B) e de todos os serviços do Ministério Público (as matrizes constantes dos Anexos B, C e D). Os dados dizem respeito a processos pendentes em 15 de Setembro de 2007 e foram solicitados para o período até 31 de Março de 2008.

Depois de obtida a anuência do Conselho Superior da Magistratura, da Procuradoria-Geral da República e da Direcção-Geral da Administração da Justiça, o OPJ contactou telefonicamente os secretários de todos os tribunais judiciais de 1ª instância e dos serviços do Ministério Público, num total de cerca

¹ Os dados solicitados respeitam a processos em que tenha sido requerida a abertura de audiência para a aplicação da lei mais favorável (artigo 371º-A); a alteração das medidas de coacção; em que se tenha verificado excesso de prazo de inquérito; e em que se tenha requerido a validação do segredo de justiça ou a prorrogação e o adiamento do acesso aos autos.

400 contactos, bem como os magistrados coordenadores dos DIAPs². Feito aquele contacto, foram, de imediato, enviadas pelo meio solicitado (fax e ou e-mail) as quatro matrizes para cada um dos tribunais e serviços do Ministério Público, acompanhadas de um texto explicativo dos objectivos e demais circunstâncias da recolha e envio dos dados.

Aqueles primeiros contactos decorreram durante o mês de Janeiro de 2008 e pedia-se que nos fossem enviados os dados respeitantes ao período compreendido entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro de 2007. Quanto aos dados posteriores, pedia-se o seu envio mensal na primeira semana do mês posterior àquele a que dissessem respeito.

À medida que as matrizes nos foram devolvidas, os dados foram inseridos em bases de dados criadas especificamente para cada uma delas, a fim de possibilitar o seu tratamento estatístico. Foram introduzidos naquelas bases todos os dados recebidos até 28 de Março de 2008, reportando-se os mesmos a ocorrências nos processos que tiveram lugar até 29 de Fevereiro de 2008.

Apesar dos contactos estabelecidos, ainda se aguarda a devolução de matrizes de vários tribunais e dos serviços do Ministério Público relativas ao período entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro, num total de cerca de 80, e de outros relativos ao período posterior.

A quantidade de tribunais e de serviços do Ministério Público envolvidos, tal como o facto de a recolha solicitada implicar um acréscimo de trabalho para os funcionários judiciais, foram factores de complexidade da pesquisa empírica desenvolvida, com consequências, quer na dilação do envio das matrizes, quer nas exigências colocadas ao seu tratamento e análise estatística (obrigando, por exemplo, a uniformizações de preenchimento, a agregações, triagens e validações de dados). Neste relatório de progresso é, por isso, apenas possível

² Este primeiro contacto teve como principais objectivos apresentar o projecto, solicitar a colaboração dos agentes judiciais, explicar quais os dados solicitados e a razão de ser da recolha, bem como a forma de preenchimento e de envio das matrizes. O OPJ disponibilizou uma linha telefónica e um endereço de email a todos os tribunais e serviços do MP para prestar todos os esclarecimentos sobre as dúvidas que surgissem. A dilação de resposta de um número significativo de tribunais e de serviços do Ministério Público levou-nos a fazer uma segunda “ronda” de contactos telefónicos.

apresentar alguns dos indicadores constantes daquelas bases e, como já se referiu, eles não englobam o universo das instituições.

2.2. Dados recolhidos junto da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Os indicadores relativos à entrada e libertação de reclusos foram extraídos, pelos próprios serviços, das bases de dados da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), tendo como referência a listagem de variáveis enviada pelo OPJ. Os dados foram remetidos ao OPJ em formato Excel na sua forma original (como constam das bases), sendo depois reagrupados e tratados em bases de dados criadas para o efeito. Foram tratados os dados enviados até 29 de Fevereiro de 2008.

A avaliação do impacto da reforma no movimento de reclusos entrados e saídos obriga a que se conheça, para as mesmas variáveis analisadas, qual a situação anterior. Solicitámos, por isso, à DGSP, que nos enviasse, para todas as variáveis, os dados desde 1 de Janeiro de 2005.

Para podermos comparar os dados relativos ao período depois da entrada em vigor da reforma (de 15 de Setembro de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008 – cerca de 5 meses e meio) com os dados anteriores foi necessário estabelecer períodos de comparação mais ou menos equivalentes. Dividimos, por isso, o intervalo de 1 de Janeiro de 2005 a 14 de Setembro de 2007 (período anterior à entrada em vigor da reforma) nos seguintes cinco períodos:

- Período 1: de 1 de Janeiro de 2005 a 30 de Junho de 2005;
- Período 2: de 1 de Julho de 2005 a 31 de Dezembro de 2005;
- Período 3: de 1 de Janeiro de 2006 a 30 de Junho de 2006;
- Período 4: de 1 de Julho de 2006 a 31 de Dezembro de 2006;
- Período 5: de 1 de Janeiro de 2007 a 14 de Setembro de 2007.

O período 6 diz respeito ao intervalo entre 15 de Setembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008.

Todas as variáveis foram trabalhadas para cada um destes períodos, procedendo-se ao cálculo do seu peso médio no total dos cinco períodos. É

esse peso médio que é comparado com o período posterior à entrada em vigor da reforma (período 6)³.

Os indicadores que seguidamente se apresentam devem ser considerados preliminares. Para além das razões acima explicitadas, tal justifica-se, desde logo, devido ao curto período subsequente à entrada em vigor da reforma, inferior a 6 meses, bem como pelo facto de estarmos a comparar períodos, que apesar de se referirem a intervalos de tempo próximos, registam algumas diferenças.

3. Dados recolhidos junto dos Tribunais Judiciais e do Ministério Público em 1ª instância

3.1. Processos em que tenha havido abertura de audiência para a aplicação da lei mais favorável (artigo 371º-A)

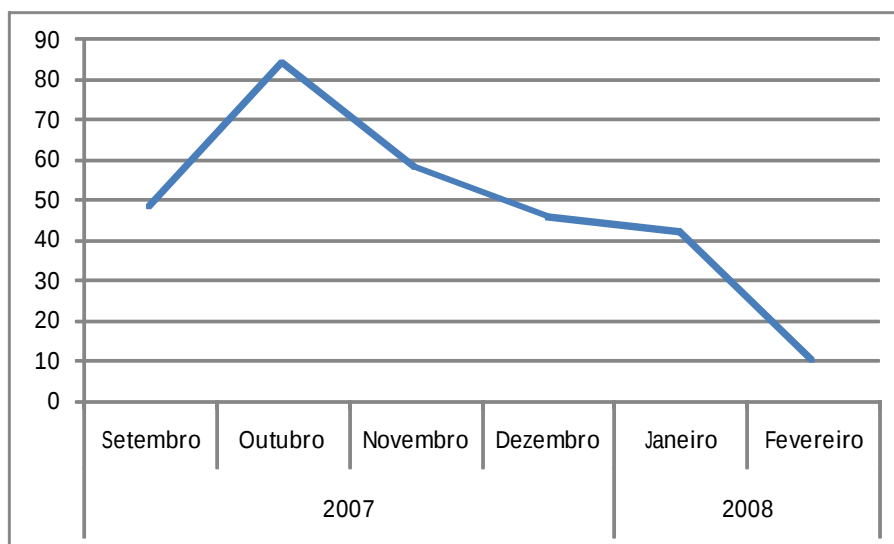
- A primeira nota a destacar é que, do total de tribunais que já devolveram esta matriz (127), cerca de dois terços (80) não identificaram qualquer situação de abertura de audiência para a aplicação da lei mais favorável.
- A segunda é que o maior volume daquelas situações se verificou no mês subsequente à entrada em vigor da reforma. A partir dessa altura tem-se vindo a registar uma tendência de decréscimo (ver Gráfico 1).
- Na grande maioria dos casos, a sanção anteriormente aplicada tinha sido a pena de prisão efectiva (cerca de 86%), sendo que 64% destes dizia respeito a uma pena de duração entre 2 e 5 anos.
- Em quase metade dos casos não se registou qualquer alteração da pena e em cerca de 25% a pena de prisão foi suspensa (ver Gráfico 2).
- O tipo de criminalidade predominante nestes processos diz respeito a três tipos de crime agrupados⁴: crimes respeitantes a estupefacientes e

³ Considerando que o número de processos é contabilizado tantas vezes quanto o número de crimes pelos quais o recluso foi condenado ou lhe foi aplicada a medida de coacção prisão preventiva, a todos os dados, com excepção dos tipos de crime, foi aplicado um filtro para evitar duplicações.

⁴ Os tipos de crime foram agregados em 24 categorias criadas pelo OPJ. A agregação foi feita considerando os códigos das estatísticas da justiça da DGPJ. Em todas as nossas bases fizemos corresponder a cada um dos tipos de crimes desagregados as codificações dos níveis 4, 3 e 2 da DGPJ. De seguida, agregámos, a partir do nível 3, os diferentes tipos de crimes considerando as seguintes categorias: (1) crimes contra a vida e contra a vida intra-uterina; (2)

substâncias psicotrópicas; contra a propriedade; e crimes contra a segurança das comunicações, sobretudo crimes de condução sem habilitação legal e estado de embriaguez (Quadro 1).

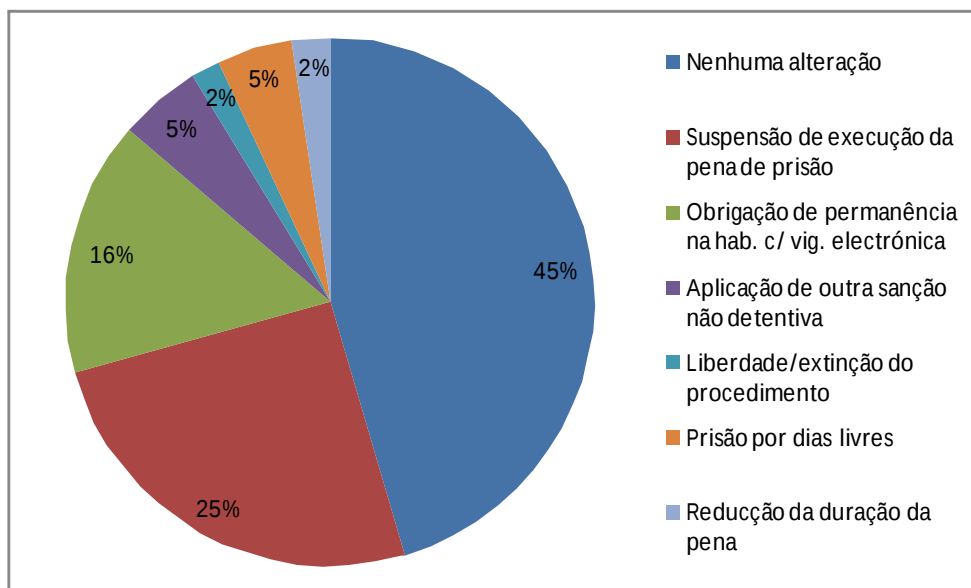
Gráfico 1: Evolução do número de processos em que houve reabertura de audiência



Fonte: OPJ

crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança; (3) crimes contra a liberdade pessoal; (4) crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual; (5) crimes contra a honra, a reserva da vida privada e outros bens jurídicos pessoais; (6) crimes contra a propriedade; (7) crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo; (8) crimes contra a paz, a humanidade, a identidade cultural e integridade pessoal; (9) crimes contra a família, os sentimentos religiosos e o respeito devido aos mortos; (10) crimes de falsificação; (11) crimes de perigo comum; (12) crimes de perigo comum; (13) crimes contra a ordem e tranquilidade públicas; (14) crimes cometidos no exercício de funções públicas e o crime de tráfico de influências; (15) crimes contra a realização da justiça; (16) outros crimes contra o Estado e crimes essencialmente militares; (17) crimes contra a saúde pública e contra a economia; (18) crimes aduaneiros, fiscais e contra a segurança social; (19) Crimes respeit. a estupefacientes e substâncias psicotrópicas; (20) crime de emissão de cheque sem provisão; (21) crimes informáticos; (22) crimes relacionados com a imigração ilegal; (23) outros crimes; e (24) transgressões e contra-ordenações.

Gráfico 2: Sanção aplicada após reabertura de audiência



Fonte: OPJ

Quadro 1: Processos em que houve reabertura de audiência por tipo de criminalidade

	%
Crimes respeit. a estupefacientes e substâncias psicotrópicas	26,5
Crimes contra a propriedade	19,9
Crimes contra a segurança das comunicações	15,6
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	7,0
Outros crimes contra o Estado e crimes essencialmente militares	6,0
Crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo	5,0
Crimes contra a vida e contra a vida intra-uterina	4,6
Crimes aduaneiros, fiscais e contra a segurança social	3,6
Crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança	2,3
Crimes contra a liberdade pessoal	1,7
Restantes	7,9
Total	100,0

Fonte: OPJ

3.2. Processos em que tenha havido alteração das medidas de coacção

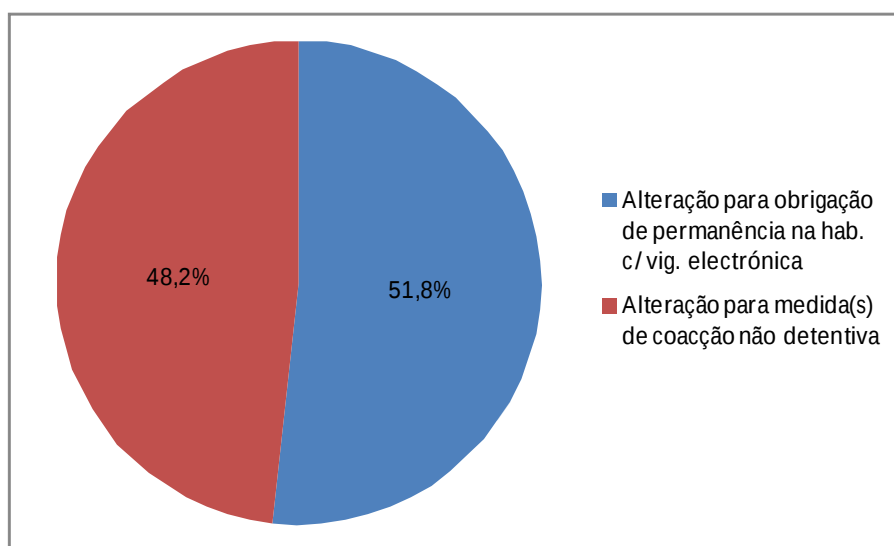
- Considerando o total dos tribunais⁵ que remeteram, até à data acima referida, esta matriz, num total de 131, é de sublinhar o facto de cerca de

⁵ Incluem-se os processos em fase de inquérito e judicial.

81% não terem identificado qualquer processo em que tenha sido alterada a medida de coacção aplicada⁶.

- Nos casos em que se verificou alteração e a medida de coacção anteriormente aplicada era a prisão preventiva, em 52% foi aplicada a medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica e, em 48,2%, uma medida de coacção não detentiva (Gráfico 3).
- Em consonância com o perfil da criminalidade verificado nas situações de reabertura de audiência, mantêm-se, como predominantes, os mesmos tipos de crime agrupado (Quadro 2).
- De entre os fundamentos invocados para alteração da medida de coacção destacou-se o termo do prazo da prisão preventiva.

Gráfico 3: Alteração da medida de coacção nos casos de prisão preventiva



Fonte: OPJ

⁶ Admite-se que os indicadores desta matriz poderão ser significativamente modificados depois do tratamento dos dados dos DIAPs.

Quadro 2: Processos em que houve alteração da medida de coacção por tipo de criminalidade

	%
Crimes contra a propriedade	24,4
Crimes respeit. a estupefacientes e substâncias psicotrópicas	24,4
Crimes contra a segurança das comunicações	17,9
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	7,7
Crimes contra a vida e contra a vida intra-uterina	6,4
Crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança	5,1
Crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo	3,8
Outros crimes	3,8
Crimes contra a liberdade pessoal	2,6
Crimes aduaneiros, fiscais e contra a segurança social	2,6
Outros crimes contra o Estado e crimes essencialmente militares	1,3
Total	100,0

*Fonte: OPJ***3.3. Processos em que se tenha verificado excesso de prazo de inquérito**

- Considerando o universo dos processos de inquérito identificados pelos tribunais que já devolveram a respectiva matriz com identificação da data em que se verificou o excesso de prazo, num total de 1289, cerca de 73% tinham atingido o limite da duração máxima do prazo de duração de inquérito antes da entrada em vigor da reforma.
- Dos que tinham atingido o limite da duração máxima de inquérito antes da entrada em vigor da reforma, cerca de 19% tinha atingido esse limite durante o ano de 2005; 27% no ano de 2006; e 54% entre 1 de Janeiro e 14 de Setembro de 2007⁷ (Quadro 3).
- Os crimes contra a propriedade e os crimes contra a integridade física constituem as categorias de crime agrupadas mais relevantes nestes casos (Quadro 4).

⁷ O Despacho do PGR, de 14 de Setembro de 2007, permite que as Procuradorias-Gerais Distritais estabeleçam uma calendarização faseada para o cumprimento da obrigação de comunicação de excesso de prazo de inquérito.

Quadro 3: Processos de inquérito em que se verificou excesso de prazo de inquérito antes e depois da reforma

	%
Antes de 31/12/2005	18,9
Entre 31/12/2005 e 31/12/2006	27,3
Entre 31/12/2006 e 15/09/2007	53,7
Total Parcial	100,0
Depois de 15/09/2007	26,5
Total	-

Fonte: OPJ

Quadro 4: Processos de inquérito em que se verificou excesso de prazo por tipo de criminalidade

	%
Crimes contra a propriedade	20,3
Crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança	19,3
Outros crimes	8,5
Crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo	6,7
Crimes aduaneiros, fiscais e contra a segurança social	6,2
Crimes de falsificação	5,9
Outros crimes contra o Estado e crimes essencialmente militares	4,5
Crimes contra a liberdade pessoal	4,5
Crimes contra a honra, a reserva da vida privada e outros bens jurídicos pessoais	4,2
Crimes de perigo comum	3,2
Restantes	16,7
Total	100,0

Fonte: OPJ

3.4. Processos em que tenha sido pedida a validação do segredo de justiça ou prorrogação e adiamento do acesso aos autos

- Do total dos tribunais que responderam, cerca de 39% indicam que não identificaram qualquer processo em que tenha sido feito aquele pedido⁸.
- Em 96% dos casos o pedido foi deferido.
- Os crimes respeitantes a estupefacientes e substâncias psicotrópicas e os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual representam os

⁸ A inclusão dos dados dos DIAPs pode alterar significativamente esta relação. Refira-se, ainda, que da informação já recolhida no âmbito da monitorização resulta que o MP, em muitos casos, só faz aquela solicitação quando é pedido o acesso aos autos.

crimes mais relevantes. Destaca-se aqui um tipo de crime agrupado, não relevante nas situações anteriores: crimes cometidos no exercício de funções públicas e tráfico de influências (Quadro 5).

Quadro 5: Processos em que tenha sido pedida a validação do segredo de justiça ou prorrogação e adiamento do acesso aos autos por tipo de criminalidade

	%
Crimes respeit. a estupefacientes e substâncias psicotrópicas	27,4
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	17,5
Crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança	9,6
Crimes cometidos no exercício de funções públicas e o crime de tráfico de influências	9,6
Crimes contra a propriedade	8,6
Crimes contra a vida e contra a vida intra-uterina	5,6
Crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo	4,3
Crimes de falsificação	4,0
Crimes contra a realização da justiça	2,3
Crimes aduaneiros, fiscais e contra a segurança social	2,0
Restantes	9,2
Total	100,0

Fonte: OPJ

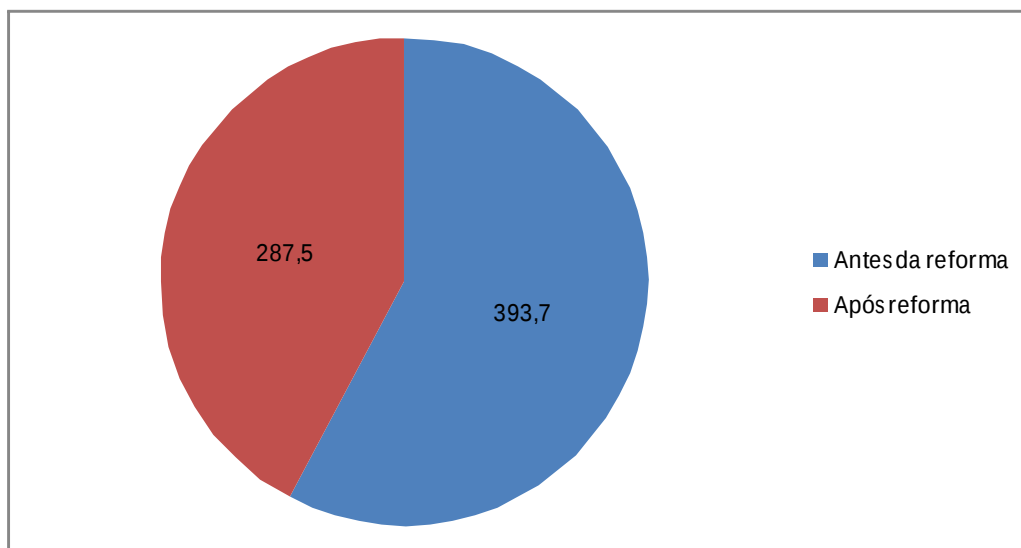
4. Dados recolhidos junto Direcção Geral dos Serviços Prisionais

4.1. Reclusos entrados

4.1.1. Evolução do número de reclusos entrados

O Gráfico 4 mostra a média mensal dos reclusos entrados no total dos períodos anteriores à reforma (períodos 1 a 5) e no período posterior à sua entrada em vigor (período 6).

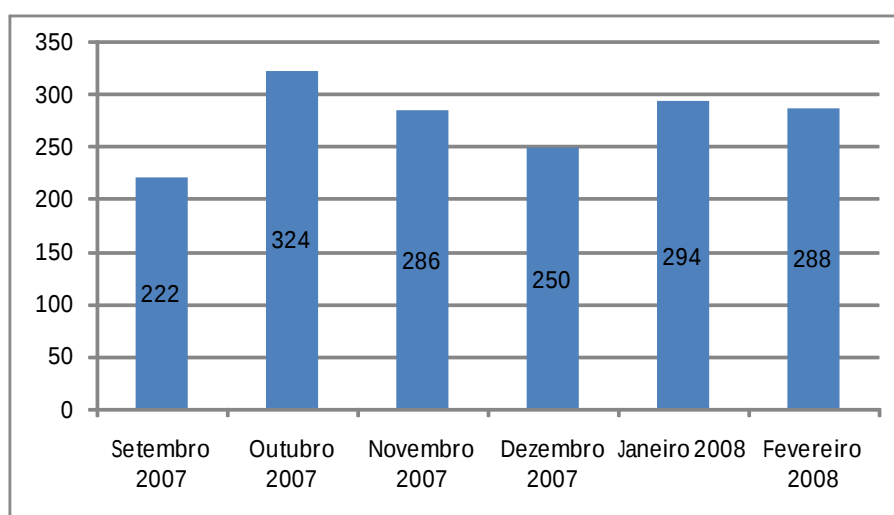
Gráfico 4: Média mensal dos reclusos entrados



Fonte: DGSP/OPJ

- Comparando a média mensal dos períodos anteriores e a média mensal do período depois da entrada em vigor da reforma, verifica-se um decréscimo médio de cerca de 100 reclusos. A média desce cerca de 394, no total dos períodos anteriores, para 288 no período 6⁹. Quanto à evolução mensal do número de reclusos entrados no período 6, ver o Gráfico seguinte.

Gráfico 5: Evolução do número de reclusos entrados depois da entrada em vigor da reforma

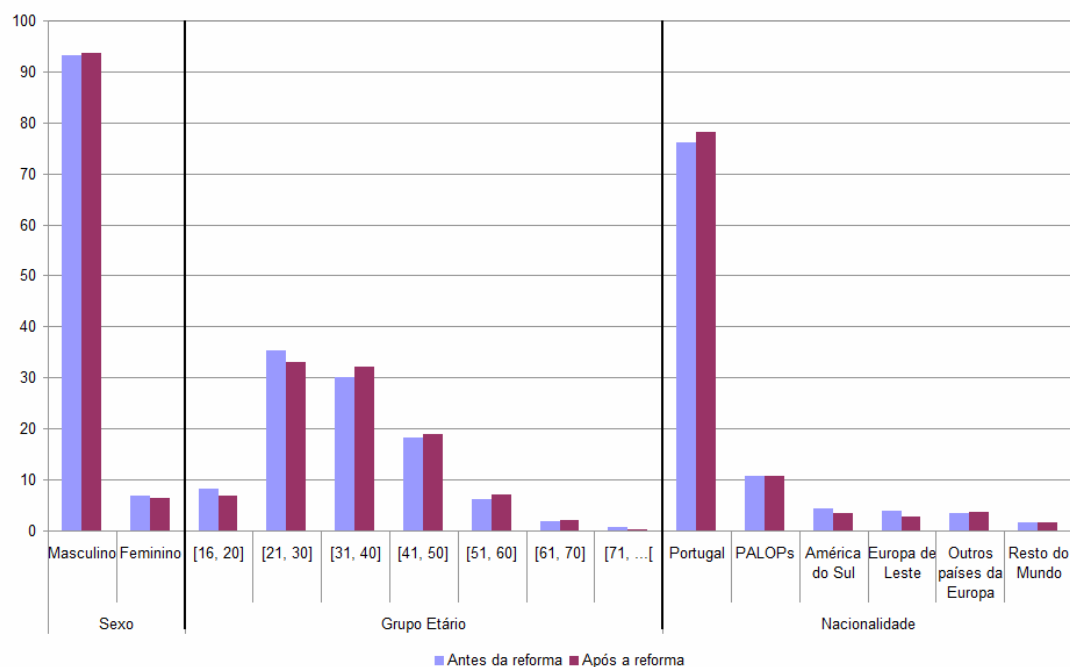


Fonte: DGSP/OPJ

⁹ Refira-se que em qualquer dos períodos anteriores a variação relativamente à média foi estatisticamente menos significativa. Em média entravam nos períodos anteriores à reforma entre 362 e 442 reclusos.

4.1.2. Perfil dos reclusos entrados por sexo, grupo etário e nacionalidade

Gráfico 6: Reclusos entrados por sexo, grupo etário e nacionalidade

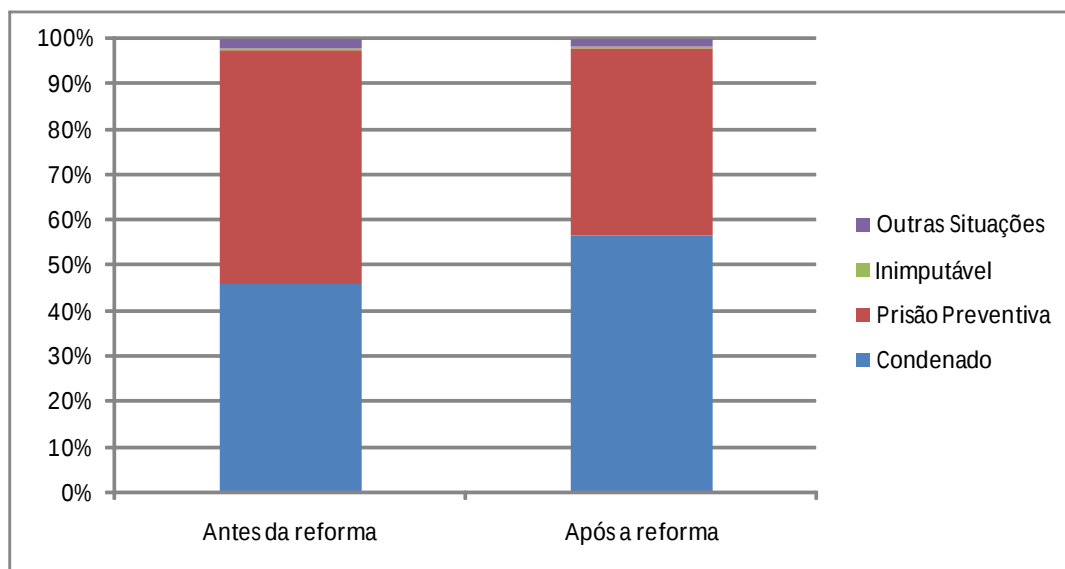


Fonte DGSP/OPJ

- Comparando o perfil da população que entrou nos estabelecimentos prisionais, no período entre 15 de Setembro de 2007 e 29 de Fevereiro de 2008 (período 6) com a média dos períodos anteriores (1 a 5) conclui-se que o perfil da população prisional, considerando aquelas variáveis, não sofreu alterações estatisticamente relevantes. A grande maioria da população que entra nos estabelecimentos prisionais continua a ser portuguesa, do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 21 e os 40 anos.

4.1.3. Situação jurídico-penal no momento da reclusão

Gráfico 7: Situação jurídico-penal dos reclusos entrados



Fonte: DGSP/OPJ

- Em consonância com um dos objectivos da reforma, comparando o período posterior à sua entrada em vigor (período 6) com a média dos períodos anteriores, destaca-se a descida do peso relativo dos reclusos que dão entrada nos estabelecimentos prisionais em situação de prisão preventiva. A prisão preventiva deixou de ser a causa predominante da reclusão.

4.2. Arguidos em situação de prisão preventiva e criminalidade

Quadro 6: Tipo de criminalidade dos arguidos em situação de prisão preventiva

	Antes da reforma (%)	Após a reforma (%)
Crimes contra a propriedade	34,8	32,3
Crimes respeit. a estupefacientes e substâncias psicotrópicas	25,2	31,5
Crimes contra a vida e contra a vida intra-uterina	6,5	6,9
Outros crimes	4,6	6,5
Crimes contra a liberdade pessoal	4,1	4,0
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	4,0	2,3
Crimes de falsificação	3,9	2,4
Crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo	3,6	2,1
Crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança	3,0	1,4
Crimes contra a segurança das comunicações	2,9	2,2
Restantes	7,5	8,3
Total	100,0	100,0

Fonte: DGSP/OPJ

- Em ambos os períodos prevalecem os crimes contra a propriedade e os crimes respeitantes a estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

4.3. A criminalidade mais representativa dos reclusos condenados¹⁰

Quadro 7: Tipo de criminalidade dos condenados

	Antes da reforma (%)	Após a reforma (%)
Crimes contra a segurança das comunicações	29,9	31,8
Crimes contra a propriedade	23,0	22,3
Crimes respeit. a estupefacientes e substâncias psicotrópicas	9,2	10,2
Outros crimes contra o Estado e crimes essencialmente militares	7,9	6,8
Crimes contra a integridade física, de maus tratos e infracções de regras de segurança	6,2	8,2
Crimes contra o património e contra o sector público ou cooperativo	4,1	3,6
Crimes de falsificação	3,1	2,5
Crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual	2,9	2,9
Crimes contra a honra, a reserva da vida privada e outros bens jurídicos pessoais	2,5	2,4
Crimes contra a liberdade pessoal	2,2	2,3
Restantes	8,9	7,1
Total	100,0	100,0

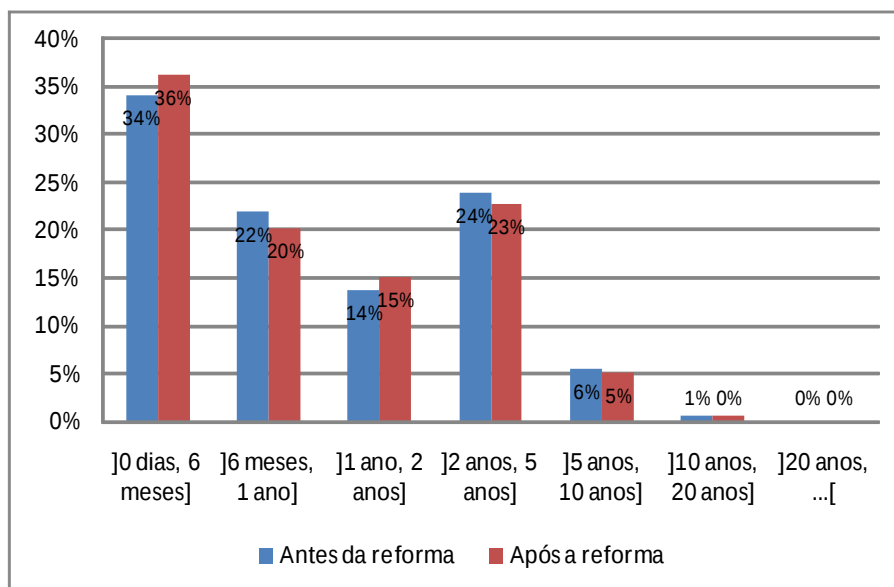
Fonte: DGSP/OPJ

- Comparando os dois períodos não se verificam alterações estatisticamente relevantes no perfil da criminalidade dos reclusos condenados. É, contudo, muito significativo que, em ambos os períodos, o tipo de crime agrupado mais representativo diga respeito a crimes contra a segurança das comunicações (maioritariamente crimes de condução sem habilitação legal e estado de embriaguez).

¹⁰ Excluem-se os condenados em pena de multa e que se encontram a cumprir pena por não a terem pago. No período posterior à entrada em vigor da reforma, 255 pessoas entraram nos estabelecimentos prisionais por essa razão. A média dos períodos anteriores (períodos 1 a 5) foi de 315 pessoas. Na maioria dos casos, os crimes praticados enquadravam-se em uma das seguintes categorias: i) crimes rodoviários (crimes contra a segurança das comunicações); ii) crimes contra a propriedade; iii) e crimes contra a integridade física.

4.4. Duração da pena de prisão aplicada

Gráfico 8: Duração da pena de prisão



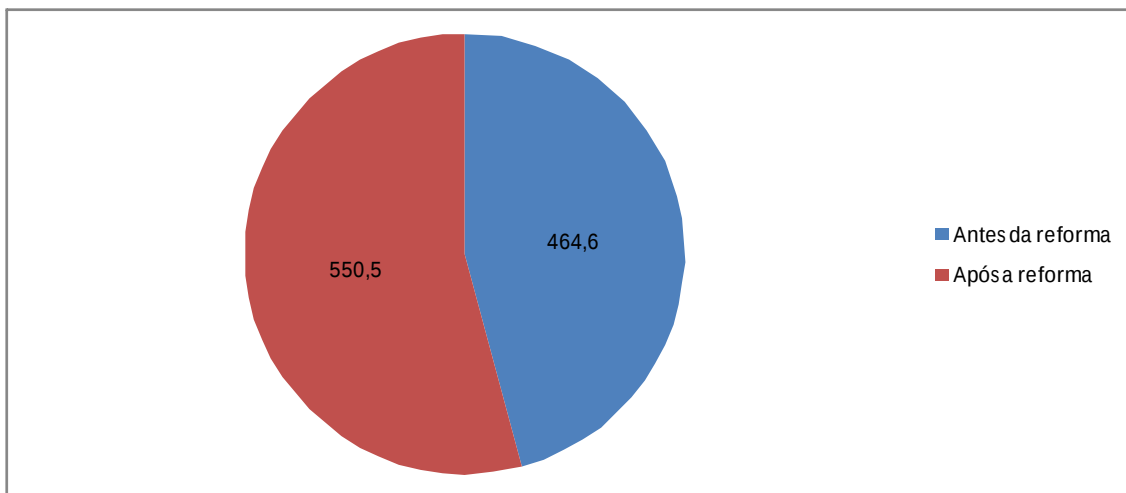
Fonte: DGSP/OPJ

- Em consonância com o tipo de criminalidade mais representativo, destaca-se, em ambos os períodos, o peso relativo das penas de curta duração: mais de 50% com duração inferior a um ano e cerca de 30% com duração igual ou inferior a 6 meses. O peso relativo destas últimas aumenta mesmo no período subsequente à reforma.

4.5. Reclusos libertados

4.5.1. Evolução dos reclusos libertados

Gráfico 9: Média mensal dos reclusos libertados

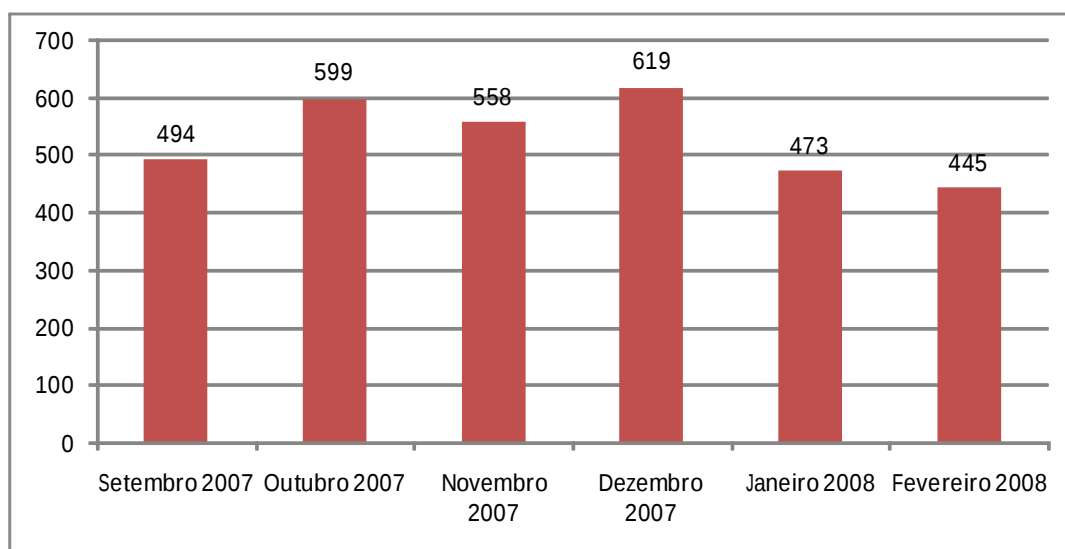


Fonte: DGSP/OPJ

- Comparando a média mensal dos períodos anteriores e a média mensal do período após a entrada em vigor da reforma, verifica-se um aumento do número médio mensal de reclusos libertados. A média mensal sobe de 465, no total dos períodos anteriores, para 551 no período 6¹¹ (ver a evolução mensal do número de reclusos libertados no período 6 no Gráfico seguinte).

¹¹ Nos períodos anteriores a média mensal de reclusos libertados variava entre 436 e 494 reclusos.

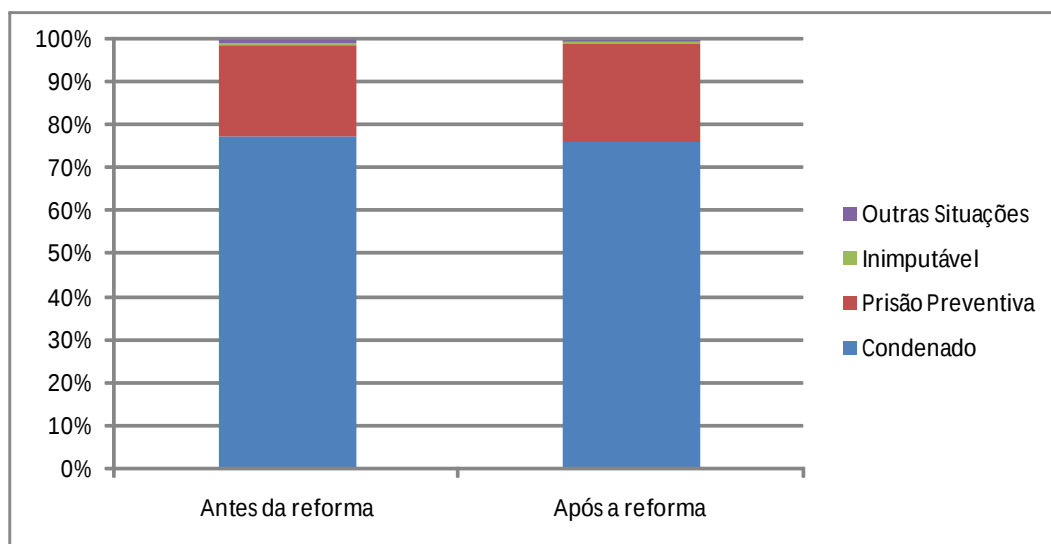
Gráfico 10: Evolução do número de reclusos libertados depois da entrada em vigor da reforma



Fonte: DGSP/OPJ

4.5.2. Situação jurídico-penal dos reclusos no momento da libertação

Gráfico 11: Situação jurídico-penal dos reclusos no momento da libertação

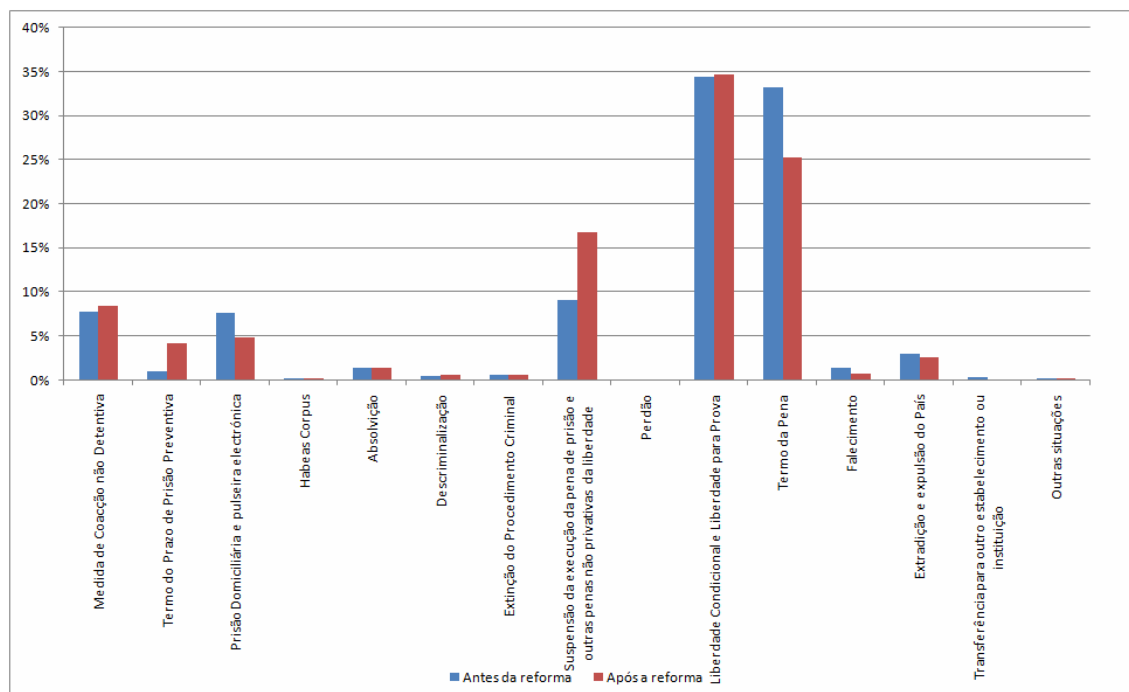


Fonte: DGSP/OPJ

- Comparando o período depois da entrada em vigor da reforma com a média dos períodos anteriores, não se verificam alterações estatisticamente relevantes no peso relativo das situações jurídico-penais no momento da libertação. Destaca-se, sobretudo, no segundo período, o aumento em cerca de 2% do peso relativo das situações de prisão preventiva.

4.5.3. Motivo da libertação

Gráfico 12: Motivo da libertação



Fonte: DGSP/OPJ

- No período após a entrada em vigor da reforma evidencia-se o aumento da incidência da libertação tendo por motivos o termo do prazo da prisão preventiva e a suspensão da execução da pena de prisão e aplicação de outras penas não privativas da liberdade. Esta evidência, igualmente detectada nos indicadores provisórios acima referidos, está em consonância com os objectivos da reforma.

Anexo A



Tribunal _____ Vara/Juízo _____ Secção _____

Processos em que tenha havido abertura de audiência para aplicação da lei mais favorável (art.º 371.º-A)						
Número de processo	Data do requerimento de abertura	Tipo de crime	Data da decisão final (caso exista já)	Sanção anterior	Sanção aplicada após reabertura	Fundamentos do requerimento (sucintamente)

Anexo B



Tribunal _____ Vara/Juízo _____ Secção _____

Processos em que tenha havido alterações das medidas de coacção por força dos novos requisitos do CPP					
Número de processo	Tipo de crime	Data do despacho que alterou a medida	Medida de coacção anterior	Medida de coacção actual	Fundamentos da alteração (sucintamente)

Anexo C



Tribunal _____ MP _____ Secção _____

Processos em que tenha havido pedido de validação do segredo de justiça, prorrogação e adiamento do acesso aos autos					
Número de processo	Tipo de crime	Data do pedido	Data da decisão	Sentido da decisão (deferimento/indeferimento)	Fundamentos do requerimento (sucintamente)

Anexo D



Tribunal _____ MP _____ Secção _____

Excesso do prazo de inquérito			
Número de processo	Tipo de crime	Data em que atingiu o limite da duração máxima do prazo de inquérito	Data das comunicações do excesso de prazo